



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestru	8500
A 1.ª série	88	"	4500
A 2.ª série	88	"	3500
A 3.ª série	88	"	3500

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, n.º de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se resobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 849, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças para 1914-1915.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 850, regulando os abonos a fazer aos auditores e demais pessoal dos tribunais militares extintos pelo decreto n.º 769, de 19 de Agosto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 851, estabelecendo quais as despesas a satisfazer pelos Ministérios da Marinha e das Colónias com os navios em serviço no ultramar.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 852, estabelecendo vários preceitos com relação ao número e categoria dos funcionários dos correios e telégrafos do ultramar que podem prestar serviço na Direcção Geral das Colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 853, inserindo várias disposições sobre o serviço de exames de admissão às escolas normais e de habilitação para o magistério primário.

Portaria n.º 226, determinando que os alunos aprovados num exame de grupo de bacharelato, que compreenda uma disciplina preparatória para qualquer das escolas de aplicação, não sejam obrigados, para a admissão nas mesmas escolas, a repetir o exame dessa disciplina.

Decreto n.º 854, aprovando o regulamento do Estágio de Arquivistas.

Regulamento a quo se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 849

De harmonia com o disposto no § único do artigo 20.º da lei de 26 de Março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, determinar que no capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1914-1915 se efectue a transferência da quantia de 9.777\$94 do artigo 35.º para o artigo 31.º, a fim de ocorrer-se à completa satisfação dos vencimentos do pessoal da Direcção Geral da Fazenda Pública, cujo quadro foi reorganizado, em virtude do disposto no artigo 7.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914, pelo decreto n.º 718, de 3 de Agosto do mesmo ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 15 de Agosto de 1914, e publicado em 10

de Setembro do mesmo ano. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

DECRETO N.º 850

Tornando-se indispensável que a entrega dos arquivos dos tribunais militares, extintos pelo decreto de 19 do mês de Agosto último, seja feita com toda a regularidade pelo respectivo pessoal, nas estações onde superiormente for determinado, e não sendo justo que, ao mesmo pessoal deixem de ser abonadas as gratificações que percebiam pelos cargos que desempenhavam junto daqueles tribunais, enquanto essa entrega não se realizar:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, baseada na doutrina da lei de 8 de Agosto do corrente ano, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que ao pessoal dos tribunais militares, extinto por decreto de 19 do mês de Agosto último, que os comandantes das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões do exército julgarem indispensáveis para a regularização e entrega dos arquivos e correspondentes tribunais, sejam feitos até o dia em que se efectuar a entrega dos mesmos arquivos, que não deverá ir além do dia 10 do corrente mês, os abonos em conformidade com as gratificações que o mesmo pessoal percebia pelo serviço que desempenhava junto daqueles tribunais.

Art. 2.º Que a todos os auditores, exonerados por decreto de 22 de Agosto último sejam abonadas as gratificações que, como tal, percebiam até a data da extinção dos referidos tribunais.

§ único. Aos auditores que os comandantes das 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões do exército julgarem indispensáveis para o desempenho do serviço de que trata o artigo 1.º do presente decreto, serão feitos os abonos na conformidade do mesmo artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 5, e publicado em 10 de Setembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.